



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

LEI Nº 780/2015

PROÍBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA O CORTE DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EM DIAS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Sooretama, e pelo Artigo 215, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGA** à seguinte Lei:

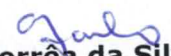
Art. 1º - O Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto fica proibido de efetuar o corte de fornecimento residencial de água, nas sextas-feiras, nos sábados, nos domingos, nos feriados e no último dia útil anterior ao feriado, por falta de pagamento de suas respectivas contas.

Parágrafo Único: A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica quando a interrupção dos aludidos serviços for requerido pelo consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


Eraido de Oliveira Gomes
Presidente


Paulo Corrêa da Silva
1º Secretário